

Decretos

DECRETO Nº 20.415

Dispõe sobre a proibição de concentrações e desfiles de agremiações e blocos carnavalescos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 113, inciso III e V, da Lei Orgânica do Município de Vitória, e Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Vitória;

Considerando a altíssima capacidade de disseminação do vírus agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns e o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate a propagação do Coronavírus (COVID-19):

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas, durante o período compreendido entre zero hora do dia 14 de fevereiro a zero hora do dia 14 de março de 2022:

I - a realização de concentrações e desfiles de agremiações e blocos carnavalescos, inclusive atividades recreativas que apresentem características comuns a blocos carnavalescos, em espaços públicos e vias onde não é possível o controle de acesso do público;

II - a concessão, pelos órgãos municipais competentes, de autorização para comércio ambulante temporário e de licenciamento transitório para a realização de quaisquer eventos de blocos carnavalescos;

III - a realização de todo e qualquer evento dos quais resulte em aglomeração de pessoas nos espaços públicos abertos e vias, onde não é possível o controle de acesso do público;

Parágrafo único. Os Secretários municipais poderão adotar as medidas necessárias para a suspensão de eventuais alvarás de funcionamento, com vistas ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto e demais normas vigentes, observadas as respectivas competências, ficará a cargo dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Segurança Urbana - SEMSU;

II - Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana - SETRAN;

III - Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC;

IV - Secretaria de Saúde - SEMUS;

V - Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho - SEMCID;

VI - Secretaria de Meio Ambiente - SEMMAM.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Segurança Urbana - SEMSU o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, a integração dos órgãos envolvidos e a consolidação dos resultados alcançados.

Art. 3º. Os órgãos citados no art. 2º deste Decreto, poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

Art. 4º. A aplicação de sanção contra bloco ou agremiação carnavalesca ensejará o indeferimento automático do pedido de credenciamento para o "Carnaval 2023".

Art. 5º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime contra a saúde pública, conforme previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. As vedações previstas neste Decreto são complementares a legislação vigente em razão da Pandemia Covid-19.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de fevereiro de 2022

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.416

Exclui e inclui membro da Comissão Permanente de Monitoramento da LAI, nomeado através do Decreto nº 19.264, de 23 de abril de 2021.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica excluído da Comissão Permanente de Monitoramento da LAI, o representante da Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, **Rafael Gomes Benevides de Freitas**.

Art. 2º. Fica incluída na Comissão Permanente de Monitoramento da LAI, a representante da Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, **Brunella Moreira dos Santos**.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de fevereiro de 2022

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
E HABITAÇÃO**

ERRATA DO DECRETO Nº 20.317, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM 18.01.2022.

ONDE SE LÊ:

..., na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

LEIA-SE:

..., na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82, a contar de 11.01.2022, conforme informações constantes do processo administrativo nº 203796/2022.

DECRETO Nº 20.417

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição legal,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera, a pedido, **Anderson Ascanio Matias de Almeida**, do cargo comissionado Assessor Técnico, PC-T, da Secretaria de Obras, na forma do Art. 60, § 1º, inciso I, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de fevereiro de 2022

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.418

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **Carlos Adonai Bizarro** para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-T, na Secretaria de Obras, na forma do Art. 11, inciso III, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de fevereiro de 2022

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.419

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **Fernanda da Silva Mota** para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-T, na Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho, na forma do Art. 11, inciso III, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de fevereiro de 2022

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal